



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clérison Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA-BA - CNPJ 13.781.364/0001-06

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024-PE-SRP (<https://licitanet.com.br>) -Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada e continuada de Computadores; Notebook; Impressoras; Fragmentadoras de papel; Scanner de Mesa; Monitores; SSDs; Projetores e Suprimentos de Informática, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Ibipitanga-Ba, conforme Edital e Anexos. Tipo de julgamento: Menor Preço. Data e Hora da Disputa: 19/02/2025 às 09:00h, Edital disponível: www.licitanet.com.br - www.ibipitanga.ba.gov.br/site/editais - www.ibipitanga.ba.gov.br/Site/DiarioOficial ou na sede da Prefeitura. Informações: (77) 3674-2202, ou por e-mail: cpl.ibipitanga@gmail.com Ibipitanga – Ba, 30 de janeiro de 2025. Wilkson Gomes de Araújo- Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2024

PLATAFORMA

O aplicativo licitações pode ser acessado através do endereço eletrônico:

<https://licitanet.com.br>

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE IBIPITANGA – BA

Unidades Demandantes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO Nº010/2024

GABINETE DO PREFEITO Nº008/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº010/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº003/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Nº020/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº015/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Nº015/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA Nº012/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS Nº034/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA Nº027/2024

OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada e continuada de Computadores; Notebook; Impressoras; Fragmentadoras de papel; Scanner de Mesa; Monitores; SSDs; Projetores e Suprimentos de Informática, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Ibipitanga-Ba. Conforme Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data e Hora da Disputa: 19/02/2025 às 09:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL

Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos no sitio: <https://licitanet.com.br>; www.ibipitanga.ba.gov.br/site/editais, Diário Oficial: www.ibipitanga.ba.gov.br/Site/DiarioOficial ou na sede da Prefeitura. Informações: (77) 3674-2202, ou por e-mail: cpl.ibipitanga@gmail.com.

Wilkson Gomes de Araújo- Pregoeiro. Em 30 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2024

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada e continuada de Computadores; Notebook; Impressoras; Fragmentadoras de papel; Scanner de Mesa; Monitores; SSDs; Projetores e Suprimentos de Informática, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Ibipitanga-Ba, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Conforme Edital e seus anexos.

Sumário

1. DO OBJETO	2
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	2
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO	<u>6</u>
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	<u>6</u>
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	<u>9</u>
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
8. DA FASE DE JULGAMENTO	<u>14</u>
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	<u>19</u>
10. DOS RECURSOS	<u>20</u>
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	<u>20</u>
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	<u>23</u>
13. REQUISITOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	<u>23</u>
14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	<u>24</u>
15. DO TERMO DE CONTRATO	<u>25</u>
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	<u>25</u>
17. DOS ANEXOS DO EDITAL	<u>26</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clérison Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

O MUNICÍPIO DE IBIPITANGA – BA, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.781.364/0001-06, com endereço à Av. Clérison Andrade, 815 – Centro Ibipitanga/Ba, por meio do Setor de Licitações, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE, via procedimento auxiliar por REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal nº 003/2024 de 03 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito Municipal, Decreto Municipal nº 413/2024 de 12 de setembro de 2024, Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa por Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada e continuada de Computadores; Notebook; Impressoras; Fragmentadoras de papel; Scanner de Mesa; Monitores; SSDs; Projetores e Suprimentos de Informática, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Ibipitanga-Ba, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Conforme Edital e seus anexos.

1.2 A licitação encontra-se dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.2.1 No sentido de evitar o jogo de planilha, bem como o sobrepreço, quando o LOTE for composto por vários itens, o licitante ao reformular sua proposta, deverá observar os valores unitários referenciais apresentados pela Administração, não cabendo orçar valores unitários superiores a estes, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2 Nesta licitação, será firmada Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde o fornecedor manterá seus preços registrados, durante o período de 12(doze) meses, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada por igual período, renovando o quantitativo licitado, desde que traga benefícios para a gestão pública, como a redução de custos e a mitigação do risco de licitar novamente, após demonstração da vantajosidade dos preços registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clérison Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação na modalidade licitatória PREGÃO ELETRÔNICO, em sua forma eletrônica, deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema – Licitanet (<https://licitanet.com.br/fornecedor>) para a liberação de acesso.

3.2 O aplicativo licitações pode ser acessado através do endereço eletrônico **<https://licitanet.com.br>**

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7 NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

- 3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024**

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.10 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;¹
- 3.7.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.13 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a obra não é de grande porte; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão da obra, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio na presente concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

3.13 A vedação de que trata o item 3.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1 O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso

4.2 O Pregoeiro, na fase de negociação, realizará a abertura total do orçamento com o licitante classificado em primeiro lugar, para negociação de melhores condições da proposta apresentada por este.

4.3 O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 NA PRESENTE LICITAÇÃO, A FASE DE HABILITAÇÃO SUCEDERÁ AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante DECLARARÁ, em campo próprio do sistema e/ou deverá anexar as DECLARAÇÕES, que:

- 5.4.1 ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.4.2 NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.4.3 NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clérison Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024**

- 5.4.4 CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, conforme previsto na Lei 14.133/2021 de acordo com as normas específicas que rege a matéria.
- 5.4.5 DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5 O licitante organizado em cooperativa deverá DECLARAR, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá DECLARAR, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

- 5.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 5.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

- 5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8 A FALSIDADE DA DECLARAÇÃO de que trata os itens 5.4 e subitens ou item 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 5.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

5.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos disponíveis neste.

6.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento e/ou anexa-la, no sistema eletrônico, na qual deverá conter as informações obrigatórias na forma abaixo:

- 6.2.1 VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM se houver campo próprio do contrário anexar planilha no sistema;
- 6.2.2 VALOR GLOBAL DO LOTE em campo próprio do sistema;
- 6.2.3 MARCA obrigatório constar no campo da descrição e/ou na proposta anexada no sistema, desde que solicitado no Termo de Referência;
- 6.2.4 DESCRIÇÃO/OBSERVAÇÕES, conforme instrumento convocatório.
- 6.2.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.6 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 Fica estabelecido que o conteúdo das propostas apresentadas (identificação do licitante) deve ser mantido em sigilo até a sua abertura, para a garantia da lisura dos procedimentos licitatórios, em conformidade com a legislação e jurisprudência que rege a matéria, em caso de identificação a proposta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.

6.4 NOS VALORES PROPOSTOS ESTARÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIOS, COMERCIAIS E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024**

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.11 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, bem como, demais órgãos fiscalizadores e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O SISTEMA DISPONIBILIZARÁ CAMPO PRÓPRIO PARA TROCA DE MENSAGENS ENTRE O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E OS LICITANTES.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**.

7.5.1 No sentido de evitar o jogo de planilha, bem como o sobrepreço, quando o LOTE for composto por vários itens, o licitante ao reformular sua proposta, deverá observar os valores unitários referenciais apresentados pela Administração, não cabendo orçar valores unitários superiores a estes, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$100,00 (cem reais)**.

7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado:

7.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

7.15 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, **a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes**, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.18.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

***Nota explicativa:** Segundo o art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015, quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, o critério de desempate de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência. Em outras palavras, se a proposta ofertada por uma empresa de grande porte estiver classificada provisoriamente em primeiro lugar em razão do benefício da margem de preferência, apenas terão a oportunidade de apresentar proposta de preço inferior àquela, **via empate ficto** (arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006), as MEs ou EPPs cujos produtos também sejam beneficiados com margem de preferência.*

7.18.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.18.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clérison Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 7.18.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.7 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18.8 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20 **HAVENDO EVENTUAL EMPATE ENTRE PROPOSTAS OU LANCES**, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- 7.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; *(A definição objetiva dessa hipótese ainda se acha pendente de regulamentação.)*
- 7.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21 **PERSISTINDO O EMPATE**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 7.21.1 empresas estabelecidas, no território do Estado da Bahia;
- 7.21.2 empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clérison Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024**

- 7.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.22 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. *Com base no Acórdão TCU nº 723/2024, incluiu-se o sorteio como último critério de desempate.*

7.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 7.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário)
- 7.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.23.4 O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **PRAZO DE 4 (QUATRO) HORAS**, para o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, podendo esse prazo ser dilatado, caso o Pregoeiro entenda ser pertinente, de acordo a complexidade da planilha, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo, devendo estar acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24 Dentre os documentos PASSÍVEIS de solicitação pelo Pregoeiro, além dos exigidos no presente instrumento, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como MODELO, TIPO, FABRICANTE E PROCEDÊNCIA, além de outras informações pertinentes, a exemplo de CATÁLOGOS, FOLHETOS OU PROPOSTAS, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.25 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item específico deste edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024**

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- 8.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da EMPRESA LICITANTE E TAMBÉM DE SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

- 8.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

- 8.7.1 conter vícios insanáveis;
- 8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024**

- 8.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo setor requisitante.

8.9 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- 8.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10 Quando se tratar de contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 8.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 8.10.3 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.10.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.11 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. (TCU Acórdão 465/2024 Plenário; Súmula TCU 262; Acórdãos 1244/2018, 2528/2012, 1079/2017 e 1161/2014, todos do Plenário do TCU e ENUNCIADO 11 do INCP - Instituto Nacional da Contratação Pública).

8.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.12.1 O licitante ao reformular sua proposta, deverá observar os valores unitários referenciais apresentados pela Administração, não cabendo orçar valores unitários superiores a estes, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
- 8.12.2 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024**

custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

- 8.12.3 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 8.12.4 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.12.5 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.12.6 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15 Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de **AMOSTRA**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024**

8.18 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.20 Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija do licitante mais bem classificado a apresentação de , CATÁLOGO, MANUAL, FOLDER OU DOCUMENTO EQUIVALENTE emitido pelo fabricante do objeto, referente aos itens licitados, que detalhe marca, modelo e especificações técnicas, do bem ofertado, podendo ser, dentre outras formas, as capturas de imagens ou documentos constantes em “sites” oficiais do fabricante.”, estes deverão ser entregues via sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.20.1 No caso de não haver entrega do catálogo ou similar, ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

8.20.2 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21 Se os catálogos e correlatos apresentados pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.22 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.22.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.22.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

8.22.3 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 Os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação – técnica que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, apenas do licitante mais bem classificado, nos serão enviados, juntamente com a proposta final ajustada por meio do sistema, em formato digital.

9.3 TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUE CONTENHAM PRAZO DE VALIDADE DEVERÃO ESTAR VÁLIDOS NA DATA E HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME, CONFORME INDICADO NO PREÂMBULO DESTES EDITAIS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

9.4 NO CASO DE DOCUMENTOS ASSINADOS ELETRONICAMENTE, INCLUINDO A PROPOSTA E DECLARAÇÕES EXIGIDAS NESTE EDITAL, SERÃO ACEITAS ASSINATURAS DIGITAIS QUE ATENDAM AOS SEGUINTE REQUISITOS:

9.4.1 A ASSINATURA ELETRÔNICA DEVE TER SIDO GERADA ATÉ A DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME.

9.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, que será admitida a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). (art. 64, da [Lei 14.133/21](#); [Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário](#); Acórdão 2443/2021- Plenário e Acórdão 1414/2023- Plenário.), desde que observada as condições do subitem anterior.

9.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.7 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ([LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018](#)), em caso de dúvida quanto a veracidade das informações apresentadas, o Agente de Contratação/Pregoeiro promoverá diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do Processo. (Acórdão 2036/2022 Plenário).

9.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024**

9.10 Será verificado se o licitante apresentou DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, conforme previsto na Lei 14.133/2021 de acordo com as normas específicas que rege a matéria.

9.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.13 A habilitação será verificada mediante a apresentação via sistema, na forma exigida no Termo de Referência.

9.13.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.14 A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

10.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.ibipitanga.ba.gov.br/Site/DiarioOficial> e <https://www.ibipitanga.ba.gov.br/site/licitacoes>

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024**

- 11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4 deixar de apresentar amostra; ou
- 11.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.6 fraudar a licitação
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1 advertência;
- 11.2.2 multa;
- 11.2.3 impedimento de licitar e contratar; e
- 11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024**

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO CONTRATANTE do objeto deste Edital, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante. art. 89, § 5º da Lei n.º 14.133/2021.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. ([art. 158, §1º da Lei 14.133/2021](#))

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. ([art. 156, §9º](#), da Lei 14.133/2021)

11.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cpl.ibipitanga@gmail.com ou pelo sistema da plataforma eletrônica que irá conduzir o processo em tela.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. REQUISITOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

13.1.1.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

13.1.1.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

13.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será publicado no diário oficial do órgão Contratante.

13.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. (Art. 21 do Decreto nº 11.462/23)

13.5 Na hipótese de o **convocado não assinar** a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (art. 20 do Decreto nº 11.462/23).

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata. (artigo 18, III, do Decreto nº 11.462, de 2023)

14.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

- 14.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 14.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1 O Contrato advindo da Ata de Registro de Preços, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

15.2 O fornecedor registrado terá o prazo de até 04(quatro) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- 15.3.1 encaminhá-lo por meio eletrônico, assegurado o prazo de até 02 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

15.4 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

15.5 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15.6 Os prazos dos itens 15.2 e 15.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.7 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.8 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024**

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.ibipitanga.ba.gov.br/Site/DiarioOficial> e <https://www.ibipitanga.ba.gov.br/site/licitacoes>, e <https://licitanet.com.br>, ou na sede da Prefeitura. Informações: (77) 3674-2202, ou por e-mail: cpl.ibipitanga@gmail.com

**17. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE
ANEXOS:**

17.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO APARTADO)

17.2 ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.3 ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

17.4 ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

17.5 ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO ME, EPP

17.6 ANEXO VI - DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ibipitanga - BA, 16 de dezembro de 2024.

Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clérison Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Anexo Apartado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

ANEXO II
MINUTA DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Anexo Apartado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
(Anexo Apartado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA COMERCIAL FINAL (LICITANTE VENCEDOR)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA-BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024-PE	OBJETO: Registro de Preços para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE
---	---

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	FAX:	EMAIL:
BANCO (NOME/Nº):	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR		
NOME:		
ENDEREÇO:		
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:	
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:
TELEFONE:	E-MAIL:	

LOTE XXXXXXXXXXXX						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA

Valor total da Proposta: R\$ XXX,XXX,XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 90 (NOVENTA) DIAS	PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS.
Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução do objeto da presente licitação, inclusive o frete, à carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco.	

XXXXXXXX-BA, ____ de _____ de 20xx.

Assinatura Licitante
Carimbo de CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA-BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, _____ que _____ a _____ empresa _____, CNPJ. Nº. _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer todos os direitos decorrentes da referida norma legal, notadamente o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

Município de _____, _____ de _____ de _____

(Razão Social e CNPJ e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

ANEXO VI
MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA - EXIGIDAS NO EDITAL;

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP
OBJETO: [XXX]

A empresa (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), sediada em (endereço completo), neste ato representada pelo seu Sócio – Administrador (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação supracitada, sob as penas da lei, que:

- i. atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21)
- ii. a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- iii. atende o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- iv. a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- v. atende ao inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clérison Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024**

- vi. tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- vii. a empresa NÃO está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- viii. declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

xxxxxxxxxxxxxxxx,de.....de 202x

Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clérison Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA

Unidades Demandantes/ Nº da Solicitação (Documento de Formalização da Demanda – DFD):

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO Nº010/2024

GABINETE DO PREFEITO Nº008/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº010/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº003/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Nº020/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº015/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Nº015/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA Nº012/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS Nº034/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA Nº027/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada e continuada de Computadores; Notebook; Impressoras; Fragmentadoras de papel; Scanner de Mesa; Monitores; SSDs; Projetores e Suprimentos de Informática, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Ibipitanga-Ba, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 OBJETIVO: A contratação em tela tem por objetivo melhorar a eficiência e a eficácia das operações realizadas diariamente, pelas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, a fim de proporcionar maior segurança aos dados que são alimentados nos mais diversos sistemas de gestão, para facilitar o planejamento e a coordenação das políticas públicas, para tanto é imprescindível dotar a máquina pública com equipamentos e suprimentos de informática modernos, para aprimorar o trabalho dos servidores e otimizar o atendimento à população.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Clérison Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº 13.781.364/0001-06
Telefax (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1.3 ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

LOTE 01 - Nobreaks			
Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade
1	"No-Break (Para Computador/Impressora):Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. No-break com potência nominal mínima de 1,2 kVA. Potência real mínima de 600 W. Tensão entrada 115 / 127 / 220 V (em corrente alternada) com comutação automática. Tensão de saída 110 / 115 ou 220 V (a ser definida pelo solicitante). Alarme audiovisual. Bateria interna selada. Autonomia a plena carga de, no mínimo, 15 minutos considerando consumo de 240 W. Possuir, no mínimo, seis tomadas de saída padrão brasileiro. O produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. "	Unidades	59
2	"No-Break Senoidal SNB 2000Va Bivolt: Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Ideal para equipamentos com alto desempenho ou que possuem fontes PFC ativo; Com 4 baterias de 7 Ah; Engate para conexão de bateria externa; 8 níveis de proteção Função DC Start: possibilitar ligar o nobreak na ausência da rede elétrica;Carregamento automático das baterias, mesmo com o nobreak desligado.Função Silenciar: permite desativar alarmes sonoros no modo Bateria.O sistema de sincronismo PLL mantém o inversor sincronizado à rede elétrica automaticamente "	Unidades	2
3	Bateria para Nobreak 12V 7Ah Estacionária VRLA AGM 12MVA-7 para UPS Segurança Telecom	Unidades	6

LOTE 02 - ACESSÓRIOS , PERIFÉRICOS			
Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade
1	Mouse óptico para computador, sensor LED, conectividade SEM FIO, com bateria recarregável; Conexão USB de 2,4Ghz; Resolução mínima: 800 dpi, Cabo para carregamento com no mínimo: 1,40m; Cor: Preto; Compatibilidade de Hardware: Microsoft, Windows, XP/Vista/7/8–LINUX;	Unidades	105
2	Mouse óptico para computador, sensor LED, conectividade COM FIO; Conexão Usb; Resolução mínima: 800 dpi, Cabo mínimo: 1,40m; Cor: Preto; Compatibilidade de Hardware: Microsoft, Windows, XP/Vista/7/8–LINUX;	Unidades	145

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Clérison Andrade, 815 – Centro
CEP 46 540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº 13 781 364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

3	Teclado multimídia para Computador, tipo padrão, português ABNT2, compatível com Windows e Linux ou superior, teclas com caracteres legíveis na cor branca, silenciosas e de fácil acesso aos aplicativos, conexão USB, cor preto.	Unidades	153
4	Caixa de som para computador e notebook, potência por canal 3W, voltagem 5VDCV, características adicionais áudio2.0 ou superior.	Unidades	46
5	Webcam USB, Full HD, 1080p, 360º de visão.	Unidades	4

LOTE 03 - IMPRESSORAS

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade
1	Impressora Laser (Comum): Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel a5, a4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USB; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento;	Unidade	1
2	"Impressora multifuncional tanque de tinta na lateral, conectividade: USB e wireless. Características adicionais: Multifuncional 3 em 1: imprime, copia e digitaliza / Wi-Fi Direct. Resolução de impressão 5760 x 1440 dpi; capacidade de impressão de até 7.500 impressões coloridas; Scanner com base plana. Tensão de alimentação 220 V. Garantia mínima de 12 meses. Conteúdo da Embalagem: 01 impressora multifuncional tanque de tinta, 01 kit de tintas original, 01 cabo de alimentação, 01 cabo USB, cd de instalação e softwares, manual e garantia do produto. "	Unidades	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clérison Andrade, 815 – Centro
CEP 46 540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº 13 781 364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

3	Impressora plotter designjet, jato de tinta térmico modelo referencia hp ou superior , colorida, a3, bivolt, velocidade de impressão: 30 seg./ página em a1, 76 impressões a1 por hora 1 velocidade de impressão: 30 seg./ página em d, 76 impressões d por hora 1, área não imprimível (folha avulsa): 5 x 5 x 5 x 5 mm área não imprimível (folha avulsa): 5 x 5 x 5 x 17 mm área não imprimível (mídia em rolo): 5 x 5 x 5 x 5 mm área não imprimível (mídia em rolo): 5 x 5 x 5 x 5 mm, função: impressão tamanho do modelo: 610 mm tamanho do modelo: 24 pol armazenamento interno: nenhum precisão da linha: ± 0,1% 3 largura de linha mínima teórica: 0,02 mm largura de linha mínima teórica: 0,0008 pol. (0,02 mm) drivers de impressora incluídos: driver raster para windows e macos línguas impressas: jpeg, urf tecnologia de impressão: thermal inkjet, manipulação de saída finalizada: alimentação de folha, alimentação de rolo, cortador horizontal automático, tamanhos de mídia, personalizados: 210 x 279 a 610 x 1897 mm tamanhos de mídia, personalizados: 210 x 279 a 610 x 1897 mm tamanhos de mídia suportados: a4, a3, a2, a1 tamanhos de mídia suportados: a, b, c, d espessura da mídia (métrica): até 0,3 mm tipos de mídia: papelcomum e revestido (comum, revestido, revestido de alta gramatura, comum, branco brilhante, planta), papel técnico (decalque natural), filme (transparente, fosco), papel fotográfico (cetim, brilho, semigloss, polipropileno), autoadesivo (adesivo, polipropileno) peso da mídia, recomendado: 60 a 280 g /m2 largura. da mídia, máximo: 610 mm	Unidade	1
---	---	---------	---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Clérison Andrade, 815 – Centro
CEP 46 540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº 13 781 364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

LOTE 04 - COMPUTADORES			
Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade
1	"Computador desktop de mesa: processador com no mínimo 6 núcleos e 12 threads, Frequência turbo de 4,40 GHz, com gráfico integrado com Frequência de 1,45Ghz e no mínimo de 18 mb de cache, memória 16gb em 2 módulos idênticos de 8 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2666MHz MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL, disco rígido de no mínimo ssd 480gb, placa mãe de boa qualidade compatível com as especificações Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. , fonte alimentação no mínimo 450w padrão atx, pfc ativo, 80 plus bronze – tensão 220v ou Bivolt. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9) (1920 x 1080 a 60Hz), entradas de vídeo HDMI e displayPORT, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178°, Sistema operacional Windows 11 pro. teclado multimídia usb com cabo mínimo de 1,6m, mouse óptico usb com cabo mínimo de 1,6m, garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica no Estado da Bahia."	Unidades	37

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Clérison Andrade, 815 – Centro
CEP 46 540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13 781 364/0001-06
Telefax. (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

2	"Computador (Desktop-Básico) : que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, e frequência mínima de 4.0 GHz ; Unidade de Armazenamento SSD 240 GB interface PCIe NVMe M.2, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2666MHz MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICRO ATX, BTX ou MICRO BTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9) (1920 x 1080 a 60Hz), entradas de vídeo HDMI e display PORT, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178° . Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor."	Unidades	15
---	---	----------	----

LOTE 05 - SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade
1	Cartucho de toner preto para impressora HP laser jet compatível com 435a/436a/285a/278ª e M1132	Unidades	120
2	Cartucho de toner preto para impressora laser brother compatível com MFC - L 5902 DW	Unidades	100
3	Refil de tinta preta (T664) para impressora multifuncional ecotank da série "L" características adicionais tipo, original, frasco com 70 ml	Unidades	152
4	Refil de tinta amarela (T664) para impressora multifuncional ecotank da série "L" características adicionais tipo, original, frasco com 70 ml.	Unidades	146

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

5	Refil de tinta ciano (T664) para impressora multifuncional ecotank da série "L" características adicionais tipo, original, frasco com 70 ml	Unidades	146
6	Refil de tinta magenta (T664) para impressora multifuncional ecotank da série "L" características adicionais tipo original, frasco com 70ml.	Unidades	146
7	Refil de tinta preta para impressora multifuncional Epson compatível com Epson M205. Frasco com no mínimo 70ml.	Unidades	90
8	Refil de tinta preta (T664) para impressora multifuncional ecotank da série "L" características adicionais tipo, original, frasco com 1 litro	Unidades	127
9	Refil de tinta amarelo (T664) para impressora multifuncional ecotank da série "L" características adicionais tipo, original, frasco com 1 litro	Unidades	125
10	Refil de tinta ciano (T664) para impressora multifuncional ecotank da série "L" características adicionais tipo, original, frasco com 1 litro	Unidades	125
11	Refil de tinta magenta (T664) para impressora multifuncional ecotank da série "L" características adicionais tipo original, frasco com 1 litro	Unidades	125
12	Refil de tinta preta para impressora multifuncional Canon g3100 compatível com Canon gi-190. Frasco com no mínimo 70ml	Unidades	20
13	Refil de tinta amarela para impressora multifuncional Canon g3100 compatível com Canon gi-190. Frasco com no mínimo 70 ml	Unidades	20
14	Refil de tinta ciano para impressora multifuncional Canon g3100 compatível com Canon gi-190. Frasco com no mínimo 70 ml	Unidades	20
15	Refil de tinta magenta para impressora multifuncional Canon g3100 compatível com Canon gi-190. Frasco com no mínimo 70 ml	Unidades	20

LOTE 06 - DRIVES DE ARMAZENAMENTO COM SSD E HD E CORRELATOS E OUTROS

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade
1	SSD - SATA III, capacidade 480GB ou superior, tipo Interno, velocidade de transferência de dados: leitura 545MB/s, gravação 430MB/s. +B3:L7B9B3:M8B3:M8+B3:M8	Unidades	112

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Clérison Andrade, 815 – Centro
CEP 46 540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº 13 781 364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

2	HD portátil 01TB, cabo USB 3.0 compatível com USB 2.0. Requisitos de sistema: Porta USB. Sistema operacionais Windows8, Windows7, WindowsXP, MACOS X10.4.8 ou superior. Garantia de 12 meses	Unidades	54
3	Pendrive-capacidade de armazenamento 16Gb; Conexão:USB 3.0.	Unidades	94
4	Pendrive-capacidade de armazenamento 32Gb; Conexão: USB 3.0.	Unidades	110

LOTE 07 - TABLET

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade
1	"Tablet: Sistema operacional Android 10.0 ou superior, tela de no mínimo 10 polegadas com tecnologia LCD ou LED; Processador no mínimo octa Core 2.0 GHz ou similar; Armazenamento interno de 64GB ou superior; Deve possuir SLOT para cartão de memória microsd; Câmera traseira de no mínimo 8MP e frontal com no mínimo 5MP ; Conexão USB, Wi-fi, Bluetooth e 4G. Deve possuir sistema de GPS integrado com sensores osciloscópio, giroscópio e acelerômetro. "	Unidades	6

LOTE 08 - PROJETORES

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade
1	"Projektor Multimídia (Datashow): Especificação mínima: Deve estar em linha de produção pelo fabricante, deve possuir tecnologia LCD ou DLP ; Resolução mínima nativa de 1920 x 1080;Contraste mínimo de 10000:1 Deve possuir , no mínimo, os seguintes tipos de conexão: 01 (uma) VGA , 01 (uma) HDMI; 01 entrada USB. Luminosidade mínima de 3000 lumens; Alto-falante integrado no projetor; Alimentação automática BIVOLT OU 220V; Controle remoto; cabo de alimentação; Cabo VGA; Manual do usuário; Suportar a exibição de arquivos a partir de um pen-drive direto no projetor (sem o uso de pc); O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; "	Unidades	13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Clérison Andrade, 815 – Centro
CEP 46 540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13 781 364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

LOTE 09 - NOTEBOOK

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade
1	Notebook como referencia modelo LENOVO ou superior - especificações: processador no mínimo 10 núcleos sendo 2 núcleos de performace e 8 núcles de eficiência, frequência turbo de até 4,40 GHz, mínimo de 12mb cache, com no mínimo 8GB de memoria expansivel até 16GB e frequencia mínima de 2666Mhz, armazenamento ssd de no mínimo 256 gb, tela no mínimo 14 polegadas e frequencia mínima de 60Hz, Bateria de 3 células 42Wh. windows 11 original. Garantia mínima de 12 meses.	Unidades	56

LOTE 10 - CABOS E ACESSÓRIOS

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade
1	Cabo Extensor USB 2.0 - Conexão: USB macho A e B; velocidade de transferência de dados em até 11mbps. Aplicação Conexão computador/ Impressora tamanho mínimo1,5m.	Unidades	55
2	Cabo VGA macho duas pontas, compatível com monitores, projetores e aparelhos, tamanho mínimo1,2m.	Unidades	53
3	Cabo HDMI 2.0 ultra HD4k, cabo blindado, condutor de cobre de alta qualidade, conectores de ouro 24K; transmissão rápida e estável; suporta até HDCP 2.2; 12-bit HDR; canal ethernet HDMI: 3D."original"	Unidades	66

LOTE 11 - FONTES E ESTABILIZADOR

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade
1	Fonte ATX, 500W, 20/24 Pinos, botão liga e desliga, com PFC ativo cabeamento padrão, classificação 80 plus bronze – tensão 110/220 V, (Bivolt).	Unidades	52
2	Estabilizador – com no mínimo 06 tomadas conforme as normas NBR 5410 e NBR 14136; Potência 1000W, tensão de entrada 115/220 (automático); chave liga-desliga embutida. Garantia mínima de 12 meses	Unidades	97

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**

Av. Clérison Andrade, 815 – Centro
CEP 46 540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº 13 781 364/0001-06
Telefax (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

LOTE 12 - MONITOR			
Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade
1	Monitor com no mínimo 23,8 polegadas, resolução de no mínimo 1080p, frequência de atualização de no mínimo 60hz, Bivolt ou 220v.	Unidades	26

LOTE 13 - PLACA GRÁFICA			
Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade
1	"Placa de Vídeo com 8GB de memória VRAM GDDR6, interface de memória de 128bits, Largura de banda 272 GB/s, com no mínimo 3072 núcleos cuda. Clock mínimo do GPU 1830 MHz Clock do GPU Turbo mínimo 2460 MHz. PCI-Express bus 4.0 x8. Processo de fabricação 5nm"	Unidade	1

LOTE 14 - SCANNER DE MESA			
Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade
1	SCANNER DE MESA - Especificação mínima: Sensor de Leitura: Sensor de 1 linha CMOS CIS; - Resolução Óptica: 600 dpi; - Fonte de Luz: LED RGB; - Modo de Leitura: Frente e verso em uma única passagem; - Interface: USB 2.0 de Alta Velocidade; - Requerimento de Energia: AC 120 (60 Hz) - Velocidade de Leitura1 (A4, Retrato) P&B e Escala de cinza: 200 dpi – 60ppm e 300 dpi - 120 ipm; - Velocidade de Leitura1 (A4, Retrato) Cor: 200 dpi - 60 ppm /120 ipm e 300 dpi - 40 ppm /80 ipm; - Interface: USB 2.0; - Sistemas Compatíveis com as versões do Windows; Mac OS; - Ciclo de Trabalho Diário Sugerido: 7.000 digitalizações por dia; - Digitalização frente e verso em uma única passagem; - Velocidade da digitalização de até 60 páginas por minuto (ppm) e 120 imagens por minuto (ipm); - Digitalizar outros tipos de documentos: finos, grossos, espessos, documentos longos e cartões de plásticos; - Reconhecimento ótico de caracteres (OCR) que ajuda a criar informações pesquisáveis e editáveis; - Software para criar, editar, converter e compartilhar arquivos em PDFs; Modo: Preto e Branco, Difusão de Erro, Melhoramento avançado de texto, Escala de cinza de 8 bits (256 níveis), Cor de 24 bits, Detecção automática de cor.	Unidades	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46 540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº 13 781 364/0001-06
Telefax (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

LOTE 15 - FRAGMENTADORA			
Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade
1	Fragmentadora De Papel automatica com capacidade mínima para 120 folhas, e reservatorio mínimo de 19L, Voltagem 220V ou Bivolt, Eficiência energética A, Velocidade máxima 200 m/min."	Unidades	2

1.4 INDICAÇÃO DA MARCA É OBRIGATÓRIA, sendo também **OBRIGATÓRIO** a apresentação de **MANUAIS E CATÁLOGOS** para os equipamentos de informática a não apresentação acarretará na **DESCLASSIFICAÇÃO** do licitante;

1.5 Da natureza do objeto:

- 1.5.1 Os bens objeto da presente contratação, não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme DECRETO N.º 003/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.
- 1.5.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 Da vigência da contratação:

- 1.6.1 A Ata de Registro de Preços, oriunda da presente demanda, terá validade de 12 (doze) meses, com base no art. 84 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada por igual período, renovando o quantitativo licitado, desde que traga benefícios para a gestão pública, como a redução de custos e a mitigação do risco de licitar novamente, após demonstração da vantajosidade dos preços registrados.
- 1.6.2 O instrumento contratual advindo da Ata de Registro de Preços terá vigência definida no instrumento contratual, limitado ao prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa do setor requisitante e deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos, conforme art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clérison Andrade, 815 – Centro
CEP 46 540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Será adotado o Sistema de Registro de Preços, para a aquisição da demanda aqui apresentada.

2.2 Não será admitida o carona à ata de Registro de Preços, haja vista, que os quantitativos levantados pelos setores requisitantes, visam atender as necessidades para o período de 12 (doze) meses e em caso de adesões por órgão não-participante, acarretaria em falhas na programação planejada ao longo do ano.

2.3 O registro de preços está indicado na Lei 14.133/2021 como procedimento auxiliar da licitação, conforme estabelece seu art. 78, IV.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação em tela, visa garantir a eficiência e a qualidade dos serviços públicos que são fundamentais para o desenvolvimento de qualquer município. Dotar as secretarias municipais de Finanças e Planejamento, Administração, Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Assistência Social, Meio Ambiente, Agricultura, Infraestrutura e Serviços Públicos, Cultura e o gabinete do prefeito com equipamentos e suprimentos de informática modernos é essencial para aprimorar o trabalho dos servidores e otimizar o atendimento à população.

3.2 Em primeiro lugar, a modernização tecnológica nas secretarias de Finanças e Planejamento e de Administração permite uma gestão mais eficaz dos recursos públicos. Sistemas avançados de informática facilitam o controle orçamentário, a prestação de contas e o planejamento estratégico, aumentando a transparência e a eficiência administrativa. Isso resulta em uma alocação mais eficaz dos recursos, beneficiando diretamente a população.

3.3 Na área da Saúde, a informatização é crucial para a gestão integrada dos serviços, permitindo um atendimento mais ágil e preciso. Com o uso de prontuários eletrônicos e sistemas de agendamento online, os cidadãos têm acesso facilitado aos serviços de saúde, reduzindo filas e melhorando a qualidade do atendimento.

3.4 Para a Educação, Esporte e Lazer, a tecnologia moderna é um aliado poderoso. Equipamentos atualizados nas escolas e centros esportivos promovem um ambiente mais interativo e dinâmico, enriquecendo o processo de ensino-aprendizagem e incentivando a prática esportiva. Além disso, a gestão escolar se torna mais eficiente, com sistemas que facilitam o acompanhamento do desempenho dos alunos e a comunicação com as famílias.

3.5 A Assistência Social também se beneficia de sistemas informatizados, que permitem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46 540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº 13 781 364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

mapeamento preciso das necessidades da população vulnerável e a gestão eficaz dos programas sociais, garantindo que os recursos cheguem a quem mais precisa.

3.6 As secretarias de Meio Ambiente, Agricultura, Infraestrutura e Serviços Públicos, com tecnologia de ponta, conseguem planejar e executar projetos de forma mais sustentável e integrada. Ferramentas de geoprocessamento e sistemas de informação geográfica são fundamentais para o desenvolvimento sustentável, facilitando o monitoramento ambiental e a gestão do território.

3.7 Na Cultura, a modernização tecnológica amplia o acesso à cultura, permitindo a digitalização de acervos e a promoção de eventos culturais de forma mais abrangente, alcançando um público maior e diversificado.

3.8 Por fim, o gabinete do prefeito, equipado com tecnologias modernas, pode melhorar a comunicação com a população e a coordenação entre as secretarias, além de possibilitar uma gestão mais transparente e participativa.

3.9 A modernização tecnológica traz benefícios transversais, como o aumento da produtividade dos servidores, a melhoria na comunicação interna e externa, a segurança da informação e a sustentabilidade dos processos administrativos. Equipamentos modernos reduzem o tempo gasto em tarefas rotineiras, permitindo que os servidores se concentrem em atividades estratégicas que impactam diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

3.10 Em conclusão, investir em equipamentos e suprimentos de informática modernos para as secretarias municipais e o gabinete do prefeito é um passo essencial para tornar a administração pública mais eficiente, transparente e centrada no cidadão. Esta modernização não apenas aprimora o trabalho dos servidores, mas também eleva significativamente a qualidade dos serviços oferecidos à população, promovendo uma gestão pública mais ágil, responsiva e preparada para os desafios do futuro. Portanto, é fundamental que os gestores públicos priorizem este investimento, reconhecendo seu papel crucial no fortalecimento do serviço público e no desenvolvimento sustentável do município.

3.11 Em suma, a não contratação da necessidade aqui demonstrada, acarretaria na falta de modernização tecnológica na administração pública municipal o que apresentaria riscos significativos, podendo comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. Não provendo as secretarias municipais de Finanças e Planejamento, Administração, Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Assistência Social, Meio Ambiente, Agricultura, Infraestrutura e Serviços Públicos, Cultura, e o gabinete do prefeito com equipamentos e suprimentos de informática



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46 540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº 13 781 364/0001-06
Telefax (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

modernos, a gestão enfrentaria diversos desafios:

3.11.1 Primeiramente, a ausência de tecnologia atualizada dificulta a eficiência operacional. Processos manuais e desatualizados aumentam o tempo de execução das tarefas, gerando ineficiências que impactam diretamente na capacidade de resposta às demandas cidadãos. Isso pode resultar em atrasos no atendimento e na execução de políticas públicas.

3.11.2 Na área da saúde, a falta de tecnologia moderna impede a implementação de sistemas integrados de prontuários eletrônicos e agendamentos, prejudicando a qualidade e a agilidade do atendimento. No setor educacional, a carência de recursos tecnológicos limita as oportunidades de aprendizado e inovação pedagógica, afetando o desenvolvimento dos estudantes.

3.11.3 Além disso, a comunicação interna e externa é prejudicada, dificultando a coordenação entre as secretarias e a interação com o público. Isso pode levar à fragmentação dos esforços administrativos, comprometendo a eficácia das políticas públicas.

3.12 Em resumo, não investir em tecnologia moderna coloca a administração pública municipal em risco de se tornar ineficiente, desorganizada e incapaz de atender às necessidades da população de maneira adequada. Portanto, é crucial que os gestores públicos priorizem a modernização tecnológica para assegurar uma gestão pública eficaz, segura e centrada no cidadão.

3.13 O objeto da contratação NÃO está previsto no Plano de Contratações Anual, pois este ainda se encontra em fase de construção pelos setores requisitantes da administração pública municipal. Este processo de elaboração é essencial para garantir que o PCA atenda de forma eficaz às necessidades específicas de cada setor, promovendo uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46 540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº 13 781 364/0001-06
Telefax (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 Após levantamento de mercado e sua análise, chegou-se à conclusão que a melhor solução técnica e econômica para o Município consiste na realização de licitação própria, adotando o Pregão Eletrônico combinado com o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição dos produtos apresentados no presente termo, visando atender às necessidades dos setores requisitantes, onde apresenta uma série de vantagens significativas para a administração pública, pois ao realizar um processo, bem estruturado, resulta em benefícios substanciais em termos de eficiência, economia e qualidade dos serviços públicos prestados.

4.2 A licitação específica para atender necessidades recorrentes, ainda que não diárias, possibilita um planejamento estratégico mais eficaz. Com os preços registrados em ata de fornecimento estabelecida, as secretarias podem prever com maior precisão os custos relacionados ao planejamento realizado por cada setor. Esta previsibilidade orçamentária é crucial para a elaboração de planos de ação de médio e longo prazo, permitindo uma alocação mais eficiente de recursos e uma melhor gestão financeira da gestão.

4.3 Mesmo que as necessidades não sejam diárias, a certeza de ter um fornecedor com seus preços registrados e pronto para atender às demandas quando surgirem é de grande valor. Isso reduz significativamente o risco de atrasos em projetos devido à falta de material ou à necessidade de iniciar processos de compra individuais a cada nova demanda.

4.4 Ao optar por uma licitação única para atender às necessidades recorrentes, a administração pública simplifica significativamente seus processos internos. Em vez de realizar múltiplos procedimentos de compra ao longo do ano, um único processo licitatório é suficiente para garantir o suprimento. Isso reduz a carga de trabalho administrativo, minimiza a burocracia e permite que os servidores públicos foquem em atividades mais estratégicas.

4.5 Em resumo, a realização de uma licitação própria, visando atender às necessidades contínuas recorrentes, mas não diárias, das secretarias, representa uma estratégia eficaz e vantajosa para a administração pública. Esta abordagem não apenas otimiza recursos e garante economia, mas também assegura a qualidade do material, melhora a eficiência operacional, facilita o planejamento estratégico e contribui para práticas mais sustentáveis e transparentes na gestão pública. Ao adotar esta prática, os municípios podem alcançar uma gestão mais eficiente de seus recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clérison Andrade, 815 – Centro
CEP 46 540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº 13 781 364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

4.6 Em conclusão, a modalidade de licitação Registro de Preços é uma ferramenta valiosa para a gestão pública, proporcionando flexibilidade, economia e eficiência na aquisição de bens e serviços, ao mesmo tempo em que assegura transparência e controle sobre os processos de compra.

4.7 Vale ressaltar que a administração pública municipal de Ibipitanga enfrenta o desafio contínuo de modernizar suas operações para atender às demandas crescentes da população e melhorar a eficiência e eficácia de seus serviços. Neste contexto, o ciclo de vida para aquisições de equipamentos e suprimentos de informática desempenha um papel crucial no fortalecimento da infraestrutura tecnológica, proporcionando maior segurança aos dados e facilitando o planejamento e a coordenação das políticas públicas.

4.8 O primeiro passo no ciclo de vida das aquisições é a fase de planejamento e análise das necessidades. É fundamental que a administração de Ibipitanga realize um levantamento detalhado das demandas dos diversos setores, considerando a obsolescência dos equipamentos atuais e as inovações tecnológicas disponíveis. Este processo deve envolver a análise de riscos e a definição de especificações claras, assegurando que as aquisições futuras atendam às necessidades reais do município.

4.9 Com base no planejamento, a administração escolheu o procedimento licitatório mais adequado para o caso em tela, o sistema de registro de preços que vem sendo amplamente utilizado para garantir competitividade e transparência.

4.10 É fundamental que a avaliação das propostas deve ser criteriosa, seguindo os princípios de transparência e isonomia. É essencial que a administração considere não apenas o custo, mas também a qualidade e a sustentabilidade dos equipamentos ofertados. Uma vez contratados, os fornecedores devem entregar os equipamentos dentro dos prazos acordados. A administração de Ibipitanga deve monitorar de perto o cumprimento das obrigações contratuais, assegurando que os produtos entregues estejam de acordo com as especificações. Esta gestão eficaz do contrato é vital para evitar atrasos e garantir a qualidade dos equipamentos adquiridos.

4.11 Após a entrega, a fase de uso e manutenção é crucial para maximizar o retorno sobre o investimento. A administração deve garantir que os servidores estejam treinados para utilizar os novos sistemas e que exista um plano de manutenção preventiva para prolongar a vida útil dos equipamentos. Isso não apenas assegura a continuidade dos serviços, mas também melhora o desempenho operacional.

4.12 Por fim, a avaliação do processo de aquisição e do desempenho dos equipamentos fornece



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clérison Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

insights valiosos para futuras aquisições. A administração de Ibipitanga deve adotar práticas de aprendizado contínuo, permitindo que as lições aprendidas sejam incorporadas em novos ciclos de aquisição, melhorando assim a eficiência e a eficácia das operações municipais.

4.13 Conclui-se que o ciclo de vida para aquisições de equipamentos e suprimentos de informática é um componente essencial para a modernização da administração pública municipal de Ibipitanga. Ao seguir este ciclo de forma estruturada e estratégica, a administração pode não apenas melhorar a eficiência e a segurança de suas operações diárias, mas também otimizar o atendimento à população, garantindo que os serviços públicos sejam prestados com qualidade e eficácia. Desta forma, Ibipitanga estará melhor preparada para enfrentar os desafios tecnológicos do presente e do futuro.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Para a aquisição de bens pelo poder público os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de compatível com o objeto a ser contratado, bem como dispor da documentação prevista no tópico específico (EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO), do presente Termo, nos moldes do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 DA SUSTENTABILIDADE:

5.2.1 A contratação de bens pelo poder público deve obedecer às normas e especificações da ABNT/NBR, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme for aplicável a cada produto a ser adquirido.

5.2.2 Cumpre destacar, que a administração pública municipal enfrenta desafios significativos ao buscar implementar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental nas contratações públicas, especialmente em municípios de pequeno porte. A seguir, justificamos sobre a impossibilidade de adoção dessas práticas nas diversas fases do processo de aquisições públicas:

a) **Limitações Estruturais e Orçamentárias:** Municípios de pequeno porte frequentemente enfrentam restrições orçamentárias que dificultam a implementação de práticas de sustentabilidade. O custo inicial associado à aquisição de equipamentos que atendam a padrões sustentáveis pode ser significativamente mais alto do que o de alternativas convencionais. Além disso, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46 540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº 13 781 364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

falta de economia de escala torna inviável a alocação de recursos financeiros adicionais para práticas sustentáveis nas contratações.

b) **Ausência de Regulamento de Sustentabilidade:** A inexistência de um regulamento específico de sustentabilidade no município impede a formalização de critérios e práticas sustentáveis. Sem diretrizes claras, fica difícil para a administração planejar e executar contratações que integrem aspectos socioambientais, já que a implementação de tais práticas requer um arcabouço normativo sólido que guie os processos administrativos.

c) **Capacidade Técnica e Conhecimento Especializado:** A implementação de critérios de sustentabilidade em contratações públicas demanda conhecimento técnico especializado, que muitas vezes não está disponível em municípios menores. A carência de profissionais capacitados para desenvolver e aplicar práticas sustentáveis limita a capacidade do município de incorporar tais critérios em todas as fases do processo licitatório, desde o planejamento até a gestão de resíduos sólidos.

d) **Infraestrutura Inadequada para Gestão de Resíduos Eletrônicos:** A gestão eficiente de resíduos sólidos, especialmente os eletrônicos, é um componente crítico das práticas de sustentabilidade. No entanto, muitos municípios pequenos não dispõem de infraestrutura adequada para coletar, processar e destinar corretamente esses resíduos. A falta de instalações e serviços especializados para o manejo de resíduos eletrônicos impede a implementação de práticas sustentáveis após a aquisição de equipamentos de informática. Contudo o Município implantou em abril de 2024 o projeto de coleta seletiva, fundamento na Lei Federal 12.305 de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), e a Lei Federal 11.445 de 2017, conhecida como Lei de Saneamento Básico. A PNRS, publicada em 2010, que tem como objetivo principal promover a gestão integrada e o correto gerenciamento dos resíduos sólidos, incluindo a redução, reutilização, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada. Dentro deste contexto, a coleta seletiva se apresenta como uma medida essencial para alcançar tais objetivos, uma vez que contribui para a redução do volume de resíduos destinados a aterros sanitários, estimula a reciclagem e promove a responsabilidade compartilhada entre os setores público, privado e a sociedade civil na gestão dos resíduos sólidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46 540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13 781 364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

- e) **Prioridades Locais e Demandas Imediatas:** Municípios de pequeno porte frequentemente priorizam demandas imediatas e essenciais, como saúde, educação e infraestrutura básica, sobre iniciativas de sustentabilidade, que são vistas como menos urgentes. As limitações de recursos e a pressão por resultados rápidos levam a administração a focar em soluções que atendam necessidades básicas da população, relegando a sustentabilidade a um segundo plano, mesmo diante desse cenário, o Município vem aos poucos tentando implantar pequenas ações para minimizar os impactos ambientais causados nas contratações públicas.
- f) **Complexidade e Custo de Implementação:** A incorporação de práticas sustentáveis envolve complexidade adicional nos processos de contratação, desde a elaboração de editais até a fiscalização da execução contratual. A falta de recursos humanos e financeiros para lidar com essa complexidade pode tornar a implementação uma tarefa árdua, para os municípios pequenos, que já operam com equipes reduzidas e orçamentos limitados.

5.2.3 Em resumo, a impossibilidade de implantar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental nas contratações públicas em municípios de pequeno porte resulta de uma combinação de limitações financeiras, estruturais e de capacidade técnica, além da ausência de regulamentação específica. Enquanto a sustentabilidade é um objetivo desejável, sua implementação enfrenta barreiras significativas nesse contexto, exigindo soluções criativas e apoio externo para que possa ser viabilizada a longo prazo.

5.3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA DEMANDA REQUISITADA :Pontua-se que o atendimento da demanda ora requisitada, será executada de forma PARCELADA E CONTINUADA, desde que obedeça o prazo de vigência do instrumento contratual.

5.4 DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA: Não se aplica

5.5 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS: Não se aplica. Tendo em vista que a presente contratação não tem características excepcionais e em razão de a exigência "desacelerar" o ritmo do processo, principalmente às modalidades eletrônicas.

5.6 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46 540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº 13 781 364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

5.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 5.7.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos produtos.

5.8 GARANTIA DOS PRODUTOS

- 5.8.1 O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.8.2 O prazo de garantia contratual dos bens, será por um período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.8.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.8.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.8.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.8.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.8.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.8.8 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46 540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº 13 781 364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

- 5.8.9 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado
- 5.8.10 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual
- 5.8.11 Apresentar manuais e catálogos dos equipamentos de informática, contendo nome e endereços da rede credenciada.
- 5.8.12 A empresa deverá comprovar que a marca ofertada possui pelo menos 01 (uma) Assistência Técnica autorizada, instalada no Estado da Bahia.
- 5.8.13 Todos os produtos deverão constar o Selo de Certificação do INMETRO, conforme Portaria nº 371, de 29 de dezembro de 2009 ou a sua dispensa justificada e atestada por órgão competente.

5.9 DA JUSTIFICATIVA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.9.1 Ao estabelecer um prazo de 12 (doze) meses para a execução da entrega de equipamentos e suprimentos de informática de forma parcelada e continuada traz inúmeros benefícios para a administração pública, especialmente no que se refere à gestão eficiente dos recursos financeiros e à capacidade de adaptação às necessidades emergentes de cada unidade requisitante.
- 5.9.2 Com um cronograma de entrega estendido, a administração pública ganha flexibilidade para ajustar suas aquisições de acordo com as necessidades emergentes de cada unidade requisitante. Isso é crucial em um ambiente dinâmico, onde as prioridades podem mudar rapidamente devido a fatores externos ou internos, como avanços tecnológicos ou mudanças nas demandas dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46 540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº 13 781 364/0001-06
Telefax (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

- 5.9.3 Um período de entrega prolongado permite um planejamento logístico mais eficaz. A administração pode coordenar melhor a recepção, instalação e integração dos equipamentos de informática ao ambiente de trabalho, minimizando interrupções nas operações diárias. Isso também facilita o armazenamento e a gestão de inventário, evitando acúmulo desnecessário de equipamentos.
- 5.9.4 A possibilidade de fornecimento parcelado pode atrair um maior número de fornecedores, incluindo pequenas e médias empresas que podem não ter capacidade de atender a grandes pedidos de uma só vez. Isso promove a competitividade no processo de licitação e pode resultar em condições mais vantajosas em termos de preço e qualidade dos produtos adquiridos.
- 5.9.5 A entrega ao longo de 12 meses proporciona à administração pública maior capacidade de resposta a eventuais flutuações econômicas ou orçamentárias. Em tempos de incerteza econômica, essa flexibilidade é vital para ajustar compras e planejar despesas de forma a manter a estabilidade financeira.
- 5.9.6 Com a capacidade de ajustar rapidamente o fornecimento de equipamentos e suprimentos, a administração pode garantir que todos os setores tenham os recursos necessários para operar eficientemente. Isso se traduz em uma melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, aumentando a satisfação dos cidadãos e a confiança nas instituições públicas.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O fornecimento do material será da seguinte forma:

6.1.1 PRAZO DE ENTREGA – A entrega será de forma PARCELADA E CONTINUADA, sendo que o prazo para entrega do produto, ocorrerá até 15 (QUINZE) DIAS, após a emissão da ordem de fornecimento, que será enviada, preferencialmente de forma eletrônica, admitindo-se a sua prorrogação, mediante aceite da justificativa apresentada pelo fornecedor, obedecendo ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual.

- a) É de fundamental importância que o fornecedor conheça a logística de entregas para a região de Ibipitanga-Ba, suas rotas (roteirização), estipulando previamente o trajeto que será



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46 540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº 13 781 364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

tomado pelos veículos durante as entregas, pois a não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na lei 14.133/2021.

6.1.2 LOCAL DE ENTREGA DO PEDIDO - O produto deverá ser entregue de segunda a sexta feira, sempre em dias úteis, no local indicado na ordem de fornecimento, dentro do perímetro urbano do Município de Ibipitanga, das 8 às 15 horas. Após esse horário o produto somente será recebido no dia seguinte, visando atender as normativas do SIAFIC.

a) A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para remessa do produto.

6.1.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: O recebimento dos produtos será realizado por servidor competente e a fiscalização pelo cumprimento das normas referentes aos itens entregues (quantidades, características, respeito de prazos e demais exigências pertinentes) será de inteira responsabilidade do Fiscal do contrato.

6.1.4 FRETE E DESCARREGAMENTO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO. No valor apresentado, deverá incluir todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do fornecimento do produto, salienta-se que o transporte/descarregamento do produto até o local indicado. Não serão disponibilizados servidores/funcionários do Município para tal atividade.

6.2 O produto deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, MARCA (obrigatório), quantidade, preços unitários e totais, conter também o número do Processo Licitatório, anexando a esta uma cópia da Ordem de fornecimento ao qual se refere, acompanhado do certificado de garantia do fabricante, quando o produto assim exigir;

6.3 Serão rejeitados no recebimento os produtos com especificações diferentes das constantes da proposta contratada. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46 540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº 13 781 364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

- 6.3.1 Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, ou ainda rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.3.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação realizada pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas no contrato.
- 6.3.3 O prazo acima poderá ser estendido desde que aceito pelo fiscal do contrato, mediante solicitação realizada formalmente (via e-mail) antes do encerramento do prazo inicial (72h).

6.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.5 O recebimento dar-se-á, definitivamente, após a aprovação do produto entregue, através de atestado na(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), uma vez que verificando o atendimento integral da quantidade, especificação, firmados pelos responsáveis indicados para a devida conferência.

6.6 A contratada se responsabilizará por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transportes e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato.

6.7 A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados e terceiros.

6.8 Por ocasião de falta da MARCA do produto ofertado pela empresa contratada. A substituição da marca registrada/contratada até poderá acontecer ficando a decisão para o Gestor e fiscal de contrato em conjunto com o setor técnico competente a fim de não prejudicar o atendimento à população, desde que determinados requisitos sejam observados. Ao pedir a substituição de marca, o contratado deve comprovar fato superveniente não imputável a ele, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante ou produto em falta pelo fabricante). Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, devendo apresentar relatório com o comparativo entre as marcas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

bem como uma nova pesquisa de preços a fim de demonstrar a qualidade do produto e se o preço está compatível com o valor então contratado, de forma a atender todos os requisitos solicitados no presente Termo e no Edital. O município não é obrigado a adquirir uma quantidade mínima da mercadoria, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO (ATA SRP E/OU CONTRATO)

7.1 A ata de Registro de Preços e/ou o contrato dela advindo, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, indicados, através de Portarias de cada Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clérison Andrade, 815 – Centro
CEP 46 540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº 13 781 364/0001-06
Telefax (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

8.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.6 O fiscal do contrato comunicará ao setor requisitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao setor requisitante para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Do Recebimento do Objeto:

9.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46 540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº 13 781 364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

- 9.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.1.6 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. LIQUIDAÇÃO

10.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **20 (vinte) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46 540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº 13 781 364/0001-06
Telefax (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 A Administração deverá realizar consulta para:

10.5.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, conforme edital;

10.5.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

10.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação diretamente com o órgão.

11. PRAZO DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clérison Andrade, 815 – Centro
CEP 46 540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº 13 781 364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável **nos moldes da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, alterada pela redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal que rege a matéria.**

12.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

13.1.1 O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, via procedimento auxiliar por REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.

13.2 Do regime de execução:

13.2.1 O fornecimento do objeto será de forma parcelada e continuada.

14. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

14.1 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clérison Andrade, 815 – Centro
CEP 46 540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº 13 781 364/0001-06
Telefax (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

exequibilidade:

- 14.1.1 No sentido de evitar o jogo de planilha, bem como o sobrepreço, quando o LOTE for composto por vários itens, o licitante ao reformular sua proposta, deverá observar os valores unitários referenciais apresentados pela Administração, não cabendo orçar valores unitários superiores a estes, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o enquadramento legal.

- 15.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 15.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 15.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.1.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 15.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av Clérison Andrade, 815 – Centro
CEP 46 540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº 13 781 364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

15.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.1.9 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

15.1.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2 Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

15.3 Apresentar o documento comprobatório de seus administradores;

15.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.1 Prova de INSCRIÇÃO no cadastro de contribuintes ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

16.3 Prova de regularidade fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.4 Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do proponente;

16.5 Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;

16.6 Prova de regularidade relativa ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

16.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.8 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006, sob pena de serem declaradas inabilitadas.

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1 **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão.

17.1.1 Caso não conste prazo de validade na certidão, esta, será considerada válida, se emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame.

17.2 **BALANÇO PATRIMONIAL** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), devendo conter as peças a seguir relacionadas com a Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial, código de registro ou Recibo de entrega de escrituração contábil digital):

17.2.1 Balanço patrimonial (BP);

17.2.2 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);

17.2.3 Termo de Abertura e Termo de Encerramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clérison Andrade, 815 – Centro
CEP 46 540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº 13 781 364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

17.2.4 Apresentar as NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, conforme previsto na NBC TSP 11/2018, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade/CFC.

a) Visando assegurar a participação do maior número de licitantes possível, de forma que os requisitos de habilitação exigidos, devem ser suficientes, somente para garantir a capacidade da empresa para a contratação, sem restringirem desnecessariamente a competição, razão pela qual, que a Administração, fazendo uso do formalismo moderado, quando o Balanço for registrado sem as Notas Explicativas, estas deverão ser apresentadas em separado, assinadas por profissional habilitado da área contábil e pelo titular da empresa, desde que esteja de acordo com a legislação brasileira e/ou com a estrutura proposta pela NBC TSP 11/2018 e pelas demais NBCs TSP.

17.3 Comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas demonstrada abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

17.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, **comprovação do patrimônio líquido de 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46 540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº 13 781 364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

17.5 Para as empresas constituídas em período inferior a 2 (dois) anos, os documentos contábeis referidos acima limitar-se-ão ao último exercício. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

17.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.7 O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará **DISPENSADO (a)** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e demais peças que o compõe.

17.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1 Apresentação de no mínimo uma **CERTIDÃO** ou **ATESTADO** fornecido por pessoa Física ou Jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o fornecimento de bens similares, ao do objeto desta contratação, ou do item pertinente.

18.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das certidões e/ou dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, cópia do contrato e da planilha de preços que deu suporte à contratação, dentre outros documentos.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

19.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

19.2 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público, após a fase de negociação ao licitante classificado em primeiro lugar, para negociação de melhores condições da proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clérison Andrade, 815 – Centro
CEP 46 540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº 13 781 364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

20.2 A obtenção do valor máximo aceitável pela administração, levou em consideração a pesquisa de preços realizada pelo setor competente, conforme consta nos autos do processo, nos moldes do art. 23 da Lei 14.133/2021.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 Vale ressaltar que a licitação será por Sistema de Registro de Preços, não havendo a necessidade de indicação de dotação orçamentária, todavia, a indicação exata da dotação orçamentária por meio da qual correrá a despesa deverá ser feita quando da efetivação da contratação ou outro instrumento hábil para o atendimento imediato da demanda.

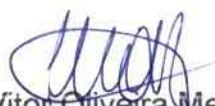
21.2 Contudo, as despesas decorrentes da futura contratação, quando requisitadas, serão custeadas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município, onde o setor contábil informará as possíveis dotações orçamentárias, constante no exercício vigente, capazes de atender as obrigações futuras.

Ibipitanga – BA, 25 de outubro de 2024.



Angelica Ferreira

Secretaria de Finanças e Planejamento
Decreto nº 360/2021



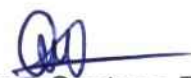
Izaque Vitor Oliveira Menezes
Secretário Municipal de Administração



Vanessa Silva Oliveira Menezes
Chefe de gabinete



Patricio Leikson De Jesus Duarte
Secretário Municipal de Cultura



Cristiano Santana Beu
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Edilene Perciliana de Sousa Santos
Secretária Municipal de Assistência Social

Valdir Barbosa de Souza
Secretário Municipal de Educação

Eugênia Samira Rocha Souza
Secretária Municipal de Saúde

Fábio Augusto Lourenço de Oliveira
Secretário Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clérison Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/202x

Pregão Eletrônico nº 017/2024-PE-SRP

O MUNICIPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx portador da Matrícula Funcional nºxxxxxxxxxxxxx, considerando o termo de HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, publicado no Diário Oficial dos Municípios na data de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, processo administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RESOLVE registrar os preços da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, telefone xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, indicada e qualificada nesta ATA, representada pela xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 413/2024 de 12 de setembro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para axxxxxxxxxxxxxxxxx..., conforme consta no Termo de Referência, anexo ..xxxxxxxxxxxxxxxxx... do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 017/2024-PE-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item que compõe o lote arrematado e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE XXXXXXXXXXXXXXXX						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA OBRIGATÓRIA (se exigida no Termo de Referência)

2.2 Não houve registro de cadastro reserva. OU A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da sua divulgação no sítio eletrônico do Município de Contratante, podendo ser prorrogada por igual período, renovando o quantitativo licitado, desde que traga benefícios para a gestão pública, como a redução de custos e a mitigação do risco de licitar novamente, após demonstração da vantajosidade dos preços registrados.

5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O instrumento contratual, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

5.8 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.8.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.8.2 Mantiverem sua proposta original.

5.9 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.10 O registro a que se refere o item 5.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP

5.11 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.12 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.8.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 5.12.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.12.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9

5.13 O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no diário oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.14 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.15 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.16 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.17 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.12, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.18 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.8.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do, poderá:

- 5.18.1 Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.18.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.19 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP

- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP

- 7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.12.
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1 Por razão de interesse público;
- 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

PREFEITURA DE XXXXXXXXXXXX
GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clérison Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO No. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, E, DO OUTRO, _____.

O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx portador da Matrícula Funcional nº, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX-Ba, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo administrativo epigrafado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, procedimento vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024-PE-SRP, homologado pelo Gestor Municipal em ____ de _____ de xxxxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme, condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Objeto da Contratação (Planilha):

LOTE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT	MARCA	V. TOTAL
1						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de VIGÊNCIA contratual é de xxxxxxxxxxxxxxxx até xxxxxxxxxxxxxxxx a contar do dia subsequente à publicação do contrato em site oficial. ([artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.](#))

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

2.1.2 Ao renovar o prazo, renova-se o quantitativo licitado, desde que traga benefícios para a gestão pública, como a redução de custos e a mitigação do risco de licitar novamente, após demonstração da vantajosidade dos preços contratados.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clérison Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado pela Administração, peças constantes nos autos do processo.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Sendo,

R = Reajustamento;

P_o = Preço inicial;

I_i = Indicação data – base;

I_o = Indicação aniversário da proposta (12 meses).

7.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5.1 Fica o Contratante obrigado a realizar prévia pesquisa de preços, para verificar a necessidade de aplicação de reajustamento dos preços inicialmente contratados, sempre que este ocorrer.

7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP

- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7 Cientificar à Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias
- 8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. ([§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.](#))
- 8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clérison Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP

- 9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.4 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual
 - c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (exclusivo para PJ); e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.9.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clérison Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP

- 9.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos produtos entregues, sob pena das sanções cabíveis, onde será observado o que estabelece a lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), além daquelas pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clérison Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3 Multa:

11.3.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.3.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,10% (dez centésimos por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

11.3.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,15% (quinze centésimos por cento) a 4% (quatro por cento) do valor da contratação.

11.3.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

11.3.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,20% (vinte centésimos por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação.

11.3.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,20% (vinte centésimos por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.9.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clérison Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Nota Explicativa: A sistemática dos itens 12.1.2 e 12.1.3 decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo:

Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clérison Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP

- 1) Se a comunicação ao contratado noticiando a rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio.
- 2) Se a comunicação se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho).
- 3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente, salvo se houver enquadramento na situação “2”.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.6.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3 Das indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8 O CONTRATANTE poderá ainda:

- 12.8.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.8.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024-PE-SRP

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICIPIO DE IBIPITANGA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FISCAL DO CONTRATO
PELA CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: 2 – Nome:.....
CPF: CPF:.....